

Lei nº 21/66

Altera artigo 162 da Lei nº 64/63 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,

Decreta:-

Art. 1º) - Ficam elevados para Cr\$ 2.000 (Dois mil cruzeiros), a parte fixa e para 5% (Cinco por cento), a parte variável, de que trata os incisos I e II do artigo 162º da Lei nº 64/63 de 17 de novembro de 1963.

Art. 2º) - Fica elevada para 10% a TAXA ESCOLAR de que trata o artigo 191º da Lei já citada no artigo anterior.

Art. 3º) - Fica acrescentado ao TÍTULO III da mesma Lei mencionada, o CAPÍTULO XII com o seguinte TÍTULO "TAXA HOSPITALAR" que será cobrada na base da alíquota de 10% sobre todos os impostos, exceto o do Sêpo, e, terá por finalidade o melhor atendimento no setor de Assistência Hospitalar, na área municipal.

Art. 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua edição e entrará em vigor em 1º de janeiro de 1967, revogadas as disposições em contrário.

SALA Benjamim Constant, 30 de Novembro de 1966

(ASS) Juvenal Calixto Teixeira.